

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
75 3602-8345

Feira de Santana, 17 de setembro de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 059-2021 TOMADA DE PREÇO Nº 004-2021**, conforme a resposta da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, temos a informar:

PERGUNTA 1:

Partindo deste pressuposto, ao analisarmos o edital, mais precisamente o item 9.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “c.1”, onde está determinado a apresentação de 01 Engenheiro Civil e 01 Arquiteto para atuarem como responsável técnico e o item 9.8 – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA solicitamos que nos informe se é possível substituir o profissional formado em Engenharia Civil por um profissional formado em Engenharia de Agrimensura, tendo em vista que este profissional é habilitado junto ao CREA para atuar nas atividades previstas no edital, bem como, tem a experiência requerida passível de ser comprovada via atestados de capacidade técnica acompanhada de suas respectivas CAT's.

RESPOSTA 1:

Será aberto diligência junto ao CREA para verificar o questionamento.

Informamos que o licitante poderá participar do certame, até que tenhamos resposta do Conselho.

PERGUNTA 2:

Com relação ao item 9.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “d”, verificamos que a exigência de atestados para comprovação da experiência da empresa está em duplicidade, exigindo a comprovação de: Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias e Aerolevantamento por VANT para a mesma área, inclusive restringindo a concorrência ao exigir atestados de Aerolevantamento por VANT em situação que este produto será suprido pelo Levantamento Planialtimétrico semi-cadastral, que é essencial para execução do objeto.

RESPOSTA 2:

Os serviços citados são diferentes e complementares entre si, sendo necessário a comprovação de ambos.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
75 3602-8345

PERGUNTA 3:

O Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo § 1º, inciso I, determina que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. No edital consta a Exigência de Atestados para experiência da empresa de itens que se quer fazem parte do objeto e da planilha orçamentária a ser contratada: Projeto de Urbanização, Projeto de Iluminação de vias, praças ou calçadas e Projeto arquitetônico, bem como, em relação aos profissionais integrantes da equipe técnica chave: Projeto de Urbanização, Projeto de Iluminação de vias, praças ou calçadas e Projeto arquitetônico.

Tais exigências estão em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, ferem o Princípio da Competitividade, devendo ser rechaçadas.

RESPOSTA 3:

Os itens são necessários para verificar a experiência da empresa na elaboração de projetos, sendo pontuada as empresas que possuírem maior experiência.

Atenciosamente,

Jacicleide Gomes dos Santos
Presidente da CPL

OFÍCIO/SEPLAN/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO Nº 295/2021

Feira de Santana, 16 de setembro de 2021.

À Departamento de Gestão de Compras e Contratações

Sra. Ticiania Lima Ferreira Sampaio

A/C Sra. Sirleide de Oliveira Rodrigues

Prezada Controladora,

Em resposta do **Ofício nº 369/DGCC/2021**, sobre questionamento da empresa **OESTE Engenharia** referente a **Licitação nº 063-2021 Tomada de Preço nº 005-2021** de objeto **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados na Elaboração de Projetos para Requalificação e Duplicação da Avenida Artêmia Pires**, segue:

1. **Solicitamos que nos informe se é possível substituir o profissional formado em Engenharia Civil por um profissional formado em Engenharia de Agrimensura.**

R: Será aberto diligência junto ao CREA para verificar o questionamento. Informamos que o licitante poderá participar do certame, até que tenhamos resposta do Conselho.

2. **Verificamos que a exigência de atestados para comprovação da experiência da empresa está em duplicidade, exigindo a comprovação de: Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias e Aerolevantamento por VANT para a mesma área.**

R: Os serviços citados são diferentes e complementares entre si, sendo necessário a comprovação de ambos.

3. **No edital consta a exigência de atestados para experiência da empresa de itens que se quer fazem parte do objeto e da planilha orçamentária a ser contratada: Projeto de urbanização, Projeto de Iluminação de Vias, praças e calçadas e projeto arquitetônico.**



R: Os itens são necessários para verificar a experiência da empresa na elaboração de projetos, sendo pontuada as empresas que possuem maior experiência.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,



Carlos Alberto Oliveira Brito

Secretário Municipal de
Planejamento



Vagner Soares Souza

Diretor do Departamento de
Planejamento Urbano e Ambiental